DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Decisão do Prefeito	3
Terceiro Setor	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.635/2018 - LZRP., 20 DE AGOSTO DE 2018.

"Dá denominação a próprio municipal que especifica, e dá outras providências".-.

(De autoria do Vereador ADILSON CIRILO DE PAULA)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A atual Rua "E", do Loteamento denominado "Residencial ECOVILLE" passa a denominar-se: "RUA MARCILIO LUSVARGHI".

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte (20) dias do mês de agosto, de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.- -.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA N.º 00167/2018-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço realizado pelo ocupante de cargos em comissão;

NOMEIA, através da presente Portaria, e a partir desta data, na conformidade da Lei Complementar nº 015/2013-LOC., 03/01/2013, o Servidor abaixo relacionado para ocupar cargo em comissão constante da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a saber:

NOME	CARGO	REF.
Jonas Gallo	Administrador Distrital de Bacuriti	SM

O cargo ocupado pelo Servidor Municipal comissionado, não fará jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte (20) dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.- -.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Licitatório nº 70/2016.

Referência: Contratos nº 167, 168, 169, 170 e 171, ano 2016.

Interessados: DAVI GOMES DE SOUSA 08104984640, LOURDES MONTEIRO DE OLIVEIRA MAZONI, MOACIR SANCHES BURGO – ME, e SUELI APARECIDA MENDES 16645566808.

Assunto: Rescisão contratual.

Vistos e examinados os autos do Processo Licitatório nº 70/2016, com vistas a apurar conduta violadora de item contratual, em face de DAVI GOMES DE SOUSA 08104984640, FERNANDO HENRIQUE MIADA CASTRO 39278649864, LOURDES MONTEIRO DE OLIVEIRA MAZONI, MOACIR SANCHES BURGO – ME, e SUELI APARECIDA MENDES 16645566808, segue o exposto:

I – Relatório

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo para rescisão de contrato de concessão do uso de espaço físico a título oneroso, destinados à construção e instalação de quiosques destinados exclusivamente à comercialização de alimentos de preparo rápido, nos termos da Lei nº 3.548/2016, de 29 de março de 2016.

As empresas DAVI GOMES DE SOUSA 08104984640 (Contrato nº 167/2016), FERNANDO HENRIQUE MIADA CASTRO 39278649864 (Contrato nº 168/2016), LOURDES MONTEIRO DE OLIVEIRA MAZONI (Contrato nº 169/2016), MOACIR SANCHES BURGO – ME (Contrato nº 170/2016), e SUELI APARECIDA MENDES 16645566808 (Contrato nº 171/2016) sagraram-se vencedoras do certame nº 70/2016, sendo lhes adjudicados os lotes 12, 09, 14, 08, e 11, respectivamente, para fins de construção e instalação de quiosques para exploração comercial de alimentos de preparo rápido.

Desta feita, as concessionárias assinaram os respectivos contratos nº 167, 168, 169, 170 e 171 de 2016, em 04 de outubro de 2016.

Inicialmente, a Lei nº 3.548/2016, em seu artigo 3º, normatizou o prazo de 180 dias improrrogáveis para conclusão dos quiosques, em sintonia com a Cláusula Terceira, item 3.2 do contrato. Posteriormente, adveio a Lei nº 3.580/2017 que alterou o artigo 3º, da Lei 3.548/16, concedendo a dilatação do prazo inicialmente contratado, por mais 180 dias.

No mais, em 18 de maio de 2018, a Secretaria de Tributos, através do Departamento de Fiscalização, realizou a vistoria dos lotes constatando o descumprimento do prazo inicialmente avençado para conclusão dos quiosques, expedindo, assim, notificação de cancelamento de contrato de concessão.

Este é o Relatório. Decido.

II – Fundamentação

Adoto, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Técnico e Parecer Jurídico que segue:

“Conforme disposto na Lei nº 3.548/2016, as pessoas físicas ou jurídicas vencedoras dos lotes deverão construir as obras necessárias para instalação dos quiosques no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art.3º). No entanto, a Lei nº 3.580/2017 alterou o artigo 3º da Lei nº 3.548/2016, concedendo a dilação do prazo inicialmente contratado, por igual período.

Desta feita, os concessionários obtiveram o prazo total de 360 (trezentos e sessenta dias) para conclusão das obras, além da vacância legal entre o prazo inicialmente disposto na Lei nº 3.548/2016 e a prorrogação concedida pela Lei nº 3.580/2017.

Com efeito, o item 3.2 da Cláusula Terceira prescreve que “o prazo de execução da obra de construção e instalação do quiosque será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato”. Tal dispositivo também sofreu alteração pela Lei nº 3.580/2017, sendo concedido a prorrogação do prazo inicial por igual período.

À análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados, denota que a concessionária descumpriu mandamento legal bem como cláusula contratual, gerando o direito da concedente na aplicação dos mandamentos legais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Nesta disposição, prescreve o artigo 3º da Lei nº 3.548/2016:

Art. 3º - As obras deverão estar concluídas dentro do prazo improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo único – O não cumprimento do prazo previsto neste artigo, incorrerá na reversão à Prefeitura da área concedida com as benfeitorias nela edificadas, sem direito a indenização da concessionária.

Assim prescreve o contrato de concessão:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

(...)

3.2. O prazo de execução da obra de construção e instalação do quiosque será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A CONCEDENTE poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

(...)

d) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto desta licitação, às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, aplicadas conforme o caso.

(...)

c) perda da concessão;

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO

15.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei n.º 8.666/93, confere à CONCEDENTE, a prerrogativa de:

(...)

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;"

A Lei nº 8.666/93 prescreve:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

Nessa senda, há razões bem definidas para rescisão unilateral da concessão pública, balizando o agir da Administração."

II.1 – Infringência de Norma Legal

As concessionárias, ao ensejar o descumprimento da conclusão do quiosque no prazo avençado, infringiu as seguintes normas legais: Cláusula Terceira, item 3.2 do contrato, artigo 3º da Lei nº 3.548/2016, alterada pela Lei nº 3.580/2017, e artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

III – Dispositivo

Por todo o exposto DECIDO, com base nas Cláusulas Décima Terceira, item 13.1, alínea "d", Décima Quarta, item 14.1, alínea "c", Décima Quinta, item 15.1, alínea "b" do contrato de concessão; artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 3.548/2016; artigo 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93; pela RESCISÃO UNILATERAL dos Contratos nº 167/2016 – DAVI GOMES DE SOUSA 08104984640, nº 168/2016 - FERNANDO HENRIQUE MIADA CASTRO 39278649864, nº 169/2016 - LOURDES MONTEIRO DE OLIVEIRA MAZONI, nº 170/2016 - MOACIR SANCHES BURGO – ME, e nº 171/2016 - SUELI APARECIDA MENDES 16645566808, com a aplicação da penalidade de perda da concessão e reversão à Prefeitura da área concedida com as benfeitorias nela edificadas, sem direito a indenização da concessionária.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Desta feita, intimem-se as empresas DAVI GOMES DE SOUSA 08104984640, FERNANDO HENRIQUE MIADA CASTRO 39278649864, LOURDES MONTEIRO DE OLIVEIRA MAZONI, MOACIR SANCHES BURGO – ME, e SUELI APARECIDA MENDES 16645566808, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cafelândia-SP, 27 de junho de 2018.

LUIS ZAMPIEIRI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Extrato

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02106/2018
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2018

OSC: CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL PIO XII, CNPJ sob nº 46.186.383/0001-35.

Objeto: Atendimento de pessoas em situação de risco pessoal ou social, garantindo às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social o acesso à melhoria da qualidade de vida e exclusão social.

Total de Recursos: R$ 32.000,00 (R$ 24.000,00 - Recurso Próprio; e R$ 8.000,00 – Recurso Poder Judiciário)

Fundamento legal: Artigo 31, inciso II, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.848/2017 - LZRP, de 28 de novembro de 2.017.

Justificativa: Organização da Sociedade Civil autorizada em lei, nos termos do inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Declaração de Inexigibilidade: em 18/05/2018

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2018

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal